



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº : 000001/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº : 000001/2023
CONTRATO Nº : 000003/2023

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, PRESENTES AS PARTES "PREVEXTREMA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG," COM SEDE NA AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624, BAIRRO PONTE NOVA, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 71.196.935/0001-33, REPRESENTADA PELO SENHORA KELY REGINA BERTOLOTTI, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA FAC GESTÃO ATUARIAL LTDA., COM SEU CNPJ/MF SOB O Nº37.669.127/0001-08, COM SUA SEDE NA RUA ALBERTO CINTRA, 431 - CIDADE NOVA - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 31160370, NESTE INSTRUMENTO DENOMINADA CONTRATADA TÊM ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO, O QUANTO SEGUE:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG (PREVEXTREMA) CONTEMPLANDO AS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA, ADMINISTRATIVA E ATUARIAL, ALÉM DAQUELAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG., TUDO EM CONFORMIDADE COM A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS, EDITAL E ANEXOS DO EDITAL.**

2. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É **R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), CONFORME PROCESSO SUPRACITADO.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O PAGAMENTO OCORRERÁ DE FORMA MENSAL, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DO MÊS SUBSEQÜENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUE SE REFERE O OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL, QUE DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS;

3.2 FICARÁ SUSPENSO O PAGAMENTO EM CASO DE REALIZAÇÃO INCOMPLETA OU PARCIAL DOS SERVIÇOS, ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO PELA CONTRATADA;

3.3 O PAGAMENTO EFETUADO PELO MUNICÍPIO ESTARÁ SUJEITO ÀS EVENTUAIS RETENÇÕES EXPRESSAMENTE PREVISTAS EM LEI, QUANDO FOR O CASO;

3.4 A NOTA FISCAL E RELATÓRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS DEVERÃO SER ENTREGUES



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, APÓS A CONCLUSÃO DE CADA ETAPA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. RESSALVADO AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, NÃO SERÁ PERMITIDO QUALQUER TIPO DE REAJUSTE DO PREÇO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE INSTRUMENTO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PODERÁ SER SUSPensa POR FATO SUPERVENIENTE OU EXCEPCIONAL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, OU DE TERCEIRO, RECONHECIDO PELO **CONTRATANTE** EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA.

5.2. O PRESENTE CONTRATO **TEM INÍCIO EM 17/04/2023 E TÉRMINO EM 17/04/2024** OU, SENDO CONCLUÍDA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, PREVALECERÁ ESSE O SEU TÉRMINO.

5.3. SUBSISTIRÁ NA FORMA DA LEI, A RESPONSABILIDADE DO LICITANTE ADJUDICADO PELA QUALIDADE, CORREÇÃO E SEGURANÇA DO OBJETO LICITADO, MESMO TENDO-O RECEBIDO EM CARÁTER DEFINITIVO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 86 E 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES MODIFICAÇÕES, A CRITÉRIO DO **CONTRATANTE**, A **CONTRATADA** FICARÁ SUJEITO À MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO, PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO AJUSTE, QUE SERÁ DESCONTADO NO ATO DA LIQUIDAÇÃO OU, NO CASO DE INSUFICIÊNCIA, DEVERÁ SER PAGO, PELA **CONTRATADA**, NO DEPARTAMENTO DE FAZENDA MUNICIPAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA JUDICIAL.

6.2. PARÁGRAFO ÚNICO

6.2.1. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TEM CARÁTER COMPENSATÓRIO, PORÉM, MORATÓRIO, NÃO EXIMINDO A **CONTRATADA** DA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS, PERDAS OU PREJUÍZOS CAUSADOS AO **CONTRATANTE** E/OU TERCEIROS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. APRESENTAR ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

7.1.2. ORIENTAR A **CONTRATADA** PARA QUE OS PAGAMENTOS E OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA NÃO SOFRAM ATRASOS;

7.1.3. NOTIFICAR, POR ESCRITO, A **CONTRATADA**, FIXANDO-LHE PRAZOS PARA CORRIGIR EVENTUAIS IRREGULARIDADES, ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO, QUANDO DA APLICAÇÃO DE MULTAS, RETENÇÃO POR DANOS CAUSADOS E QUAISQUER DÉBITOS DA **CONTRATADA**;

7.1.4. A AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO NÃO EXIME A **CONTRATADA** DAS RESPONSABILIDADES DETERMINADAS NO CONTRATO;

7.1.5. PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO, O **CONTRATANTE** SE OBRIGA A FORNECER TODA A DOCUMENTAÇÃO, DADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO;

7.2.2. OPERAR COMO UMA ORGANIZAÇÃO COMPLETA, INDEPENDENTE E SEM VÍNCULO COM O **CONTRATANTE**, FORNECENDO SERVIÇOS DE COMPROVADA QUALIDADE, SEM ÔNUS ADICIONAIS PARA O **CONTRATANTE**;

7.2.3. NÃO SUBEMPREITAR O CONTRATO A TERCEIROS, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO DO **CONTRATANTE**;

7.2.4. RESPONSABILIZAR-SE POR EVENTUAIS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS OU AO **CONTRATANTE**, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO, NA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A RESCISÃO CONTRATUAL PODERÁ SER DETERMINADA POR ATO UNILATERAL DO **CONTRATANTE**, AMIGAVELMENTE, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, OU, JUDICIALMENTE, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, 79 E 80, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES MODIFICAÇÕES.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESCRITAS NO EDITAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. O PRESENTE CONTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023, E É EXECUTADO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

SOB AS NORMAS CONSTANTES PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
E SUAS POSTERIORES MODIFICAÇÕES

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1. AS PARTES SUBMETEM-SE ÀS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES
MODIFICAÇÕES, CUJOS DISPOSITIVOS FUNDAMENTARÃO A SOLUÇÃO DOS CASOS OMISSOS, EM
COMPLEMENTO AO EDITAL E AO PROCESSO LICITATÓRIO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO

12.1. AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA
DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTES INSTRUMENTO, RENUNCIANDO
A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS
DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE SE PRODUZAM OS LEGAIS EFEITOS ESPERADOS,
JUNTAMENTE ASSINADOS COM AS TESTEMUNHAS, ABAIXO NOMEADAS E IDENTIFICADOS.

EXTREMA, 10 DE MARÇO DE 2023.

PREVEXTREMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA -MG

KELY REGINA BERTOLOTTI

SUPERINTENDENTE

FAC GESTÃO ATUARIAL LTDA.

ALEXANDRE LACERDA LEMOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Anexo Itens							
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
000001	00005	<p>00092759 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONTINUADO, EM ATENDIMENTO COMPLETO À PORTARIA N°1467/2022 - 3.6.1 anualmente:</p> <p>a) coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao instituto de previdência do município extrema, através da transmissão de arquivo com os dados individuais, referentes à idade, tempo de serviço, salário, sexo, entre outras informações, para realização da avaliação atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado;</p> <p>b) crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da avaliação atuarial do regime próprio de previdência;</p> <p>c) análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas;</p> <p>d) elaboração de estudo prévio para determinação das premissas a serem utilizadas no cálculo atuarial;</p> <p>e) realização de avaliação atuarial objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.</p>					
		<p>3.6.2 - o relatório de avaliação atuarial conterá os seguintes estudos:</p> <ul style="list-style-type: none">•relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados•descrição de toda a legislação utilizada para a realização do cálculo atuarial;•estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;•relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;•relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;•cálculo das reservas matemáticas com a descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;•parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do regime própr		MENSA	12,0000	3.000,000 0	36.000,00